



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EMENTA: Impugnação ao Edital de Licitação. Princípio da Competitividade. Proposta Mais Vantajosa para Administração Pública. Princípio da Legalidade. Interesse Público. (Im)Possibilidade de Deferimento.

Este Procurador Jurídico foi instado a emitir parecer jurídico sobre processo licitatório em epígrafe, no tocante à impugnação formulada sobre o respectivo edital.

Conclusos para parecer jurídico.

Analisando os fundamentos da impugnação, bem como as demais justificativas nos autos, há o que segue.

É possível verificar, dos argumentos trazidos pelo Impugnante, que os mesmos não ferem o princípio legalidade e da ampla competitividade por parte dos licitantes interessados, bem como não se mostram de mero interesse de particular, apenas.

Assim sendo, caso seja retirada tal exigência editalícia se prestigiará os princípios da ampla competitividade, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal e, por conseqüência, o interesse público primário, eis que, a princípio, é exigência de caráter formal.

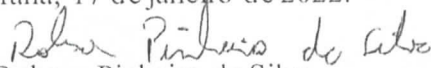
Diante desse cenário, levando em conta, ainda, interesse público primário e sempre com fins lícitos, observando-se, também, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a exigência em tela se revela, *a priori*, excessiva formalidade que pode ser dispensada, sem que haja prejuízo ao objeto do respectivo certame e do interesse público.

Ante o exposto, este parecer é no sentido de ser possível o deferimento da impugnação em questão, nos termos supracitados.

Por fim, menciono que cabe à Autoridade Administrativa competente a respectiva decisão final administrativa sobre o tema.

É o parecer, S.M.J.

Icaraíma, Paraná, 17 de janeiro de 2022.


Robson Pinheiro da Silva

Procurador Jurídico – OAB/PR 66.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

REFERÊNCIA: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

RECORRENTE: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, CNPJ: 04.433.214/0001-02

I - PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO interposta, tempestivamente, por meio da empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** com fundamento na Lei 8.666/93.

II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Nas razões de impugnação, a postulante discorda da exigência formulada na letra "h" do respectivo Edital, onde é redacionada da seguinte maneira:

(...)

h) Cópia dos certificados do Curso de Arbitragem emitido pela Federação Paranaense de Futsal (vigente) e Futebol de Campo ou de respectivo curso de atualização, visando atender as necessidades dos itens 04 e 05.

(...)

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

A princípio, destacamos que a impugnação é tempestiva pois foi recebida pela pregoeira no dia 17/01/2022. Dessa forma, em atenção à impugnação ora apresentada, presto os seguintes esclarecimentos:

A referida impugnação foi encaminhada para nossa área jurídica a qual segue anexo a este julgamento.

Após uma análise mais aprofundada das possibilidades entendemos que sim, os árbitros devem ter a capacidade técnica atestada pela empresa vencedora através de Certificados de curso de arbitragem emitida pela federação estadual e/ou federal, a qual ficará responsável pelos mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Porém entendemos que a princípio somente o “Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente” já daria a Administração a garantia que a empresa vencedora irá fornecer profissionais devidamente qualificados/capacitados.

Ressaltamos que a Administração busca a melhor qualificação da arbitragem em razão do grau da competitividade dos eventos idealizados pela administração, exigindo assim que os árbitros disponibilizados pela proponente sejam profissionais formados e capacitados perante as respectivas federações, tendo um total conhecimento às regras das modalidades constante no Edital, com isso requer do profissional e/ou equipe que se responsabilizam pela excelência na prestação do serviço de arbitragem eventualmente contratado.

Por fim, entendemos ser possível a empresa vencedora/contratada disponibilize a comprovação dos Certificados de acordo com o estipulado no Edital, antes do início das competições, tendo a empresa vencedora/contratada ter de apresentar obrigatoriamente a relação de árbitros de forma antecipada, conforme supramencionado, juntamente com seus Certificados habilitando os profissionais a atuarem nas partidas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, a qual DEFIRO o pedido, reformulando o Edital em epígrafe com novos dizeres sobre o tema “Capacidade Técnica”, bem como “Apresentação de Certificados de curso de arbitragem emitida pela federação estadual e/ou federal”, o qual ficará agendado o Recebimento das Propostas será até as 14h00m do dia 01/02/2022 e o Início das Disputas começará as 14h30m do dia 01/02/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma BLL e no sítio eletrônico deste Município, bem como o Edital reformulado também na Plataforma BLL, e no sítio eletrônico deste Município, bem como o respectivo resumo da republicação no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

É o parecer.

Icaraíma, - PR, 18 de janeiro de 2022.

Joyce da Silva Francisco Vergentino
Pregoeira